~~**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**~~

~~**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**~~

~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) Nº. 52/2009~~

***(Revogada pela Resolução Consepe nº 93/2023, de 06.12.2023)*.**

~~Dispõe sobre as alterações na Resolução nº 02/2005 do Consepe que trata das normas para criação e funcionamento dos núcleos de pesquisa e extensão, no âmbito da UFT.~~

~~O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 13 de maio de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** – Aprovar as alterações na Resolução n.º 02/2005 do Consepe, que trata das normas para criação e funcionamento de núcleos de pesquisa e extensão no âmbito da UFT, como a seguir:~~

~~I – Os arts. 4º, 5º, 13, 14 e 16 da referida Resolução passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

> ~~"Art. 4º .....~~
>
> ~~§1º. Os projetos de criação de Núcleos referidos no *caput* deste artigo serão encaminhados às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários que, após apreciado no Conselho Diretor do *Campus* e análise e relato das respectivas Câmaras, submeterão os mesmos à apreciação e deliberação do Consepe.~~
>
> ~~.....~~
>
> ~~§5º. Após aprovação do Consepe, o núcleo devera ser cadastrado na pró-reitoria à qual está subordinado.~~

~~§6º. No caso de núcleos multi *campi* (com participação de mais de um *campus*), a proposta de criação do mesmo deve ser apreciada no Conselho Diretor do C*ampus* que sediará a coordenação Geral. (NR)"~~

~~"Art. 5º .....~~

~~II – Justificativa caracterizando a importância da criação do Núcleo em termos acadêmico-científico-sociais e suas possíveis repercussões na sociedade, definindo-se explicitamente seus propósitos (objetivos) e atividade principal, designando à(s) qual(is) pró-reitoria(s) estará subordinado.~~

~~.....~~

~~XII – Disponibilizar bolsas de Iniciação Científica, de Extensão (trecho acrescentado) e/ou de Mestrado a partir da captação de recursos, apresentando um regimento de cotas oferecido pelo Núcleo; (NR)~~

~~"Art. 13 .....~~

~~§ 2°. Cópias de publicações e demais produtos realizados no Núcleo ou com a sua colaboração deverão fazer parte do Relatório Anual do Núcleo a ser entregue nas pró-reitorias pertinentes. (NR)"~~

~~"Art. 14 .....~~

~~§ 4°. O Núcleo que não entregar o Relatório Anual no prazo estipulado no inciso VI do Art.12 terá 60 (sessenta) dias para regularizar a sua situação, após o que poderá ser desativado, a critério do Consepe. (NR)"~~

~~"Art.16 – Os órgãos que atualmente funcionam sob a denominação de Núcleos deverão, no período de 60 (sessenta) dias, , ajustar-se às normas da presente Resolução.~~

~~§ 1°. Os Núcleos que não atenderem ao estipulado no *caput* deste artigo serão desativados, a critério do CONSEPE.~~
~~§ 2°. O patrimônio do Núcleo, caso o mesmo seja extinto, será da UFT e pertencerá ao c*ampus* de origem do Núcleo. (NR)"~~

~~**Art. 2º** Os demais dispositivos permanecem inalterados.~~

~~**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 13 de maio de 2009.~~

~~Prof. Alan Barbiero~~
~~Presidente~~

~~*cps.*~~